

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa n.º 210/2021 de 19 de outubro de 2021

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

A Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Atlético de Rabo de Peixe participa no Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos - Zona Açores, época desportiva de 2021/2022, na modalidade de voleibol, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021, de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional;

2) O Clube Atlético de Rabo de Peixe, adiante designado por CARP ou segundo outorgante, representado por Sérgio Gonçalves Pires, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne à execução do programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos - Zona Açores, época desportiva de 2021/2022, na modalidade de voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2022.

Cláusula 3.ª

Apoios

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 21 905,40 €, conforme o programa apresentado, é de 10 920,00 €, sendo:

a) 4 200,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.ª Fase do Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos - Zona Açores;

b) 6 720,00 € destinados a apoios complementares respeitantes à participação na 1.^a Fase do Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos - Zona Açores.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço de Desporto de Ilha de São Miguel, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de 18 752,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de 8 920,00 € até dezembro de 2021;

2 - A quantia de 2 000,00 € até julho de 2022.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do Regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos - Zona Açores, época desportiva de 2021/2022, na modalidade de voleibol, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, bem como assegurar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016).

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, do mesmo género, sendo uma obrigatoriamente no escalão de 10-12 anos ou de 12-14 anos, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço de Desporto de Ilha de São Miguel, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Deslocar, no mínimo, 12 atletas por comitiva nas deslocações para participação nas competições nacionais em que a equipa está envolvida.

7 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados em cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD acompanhar as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlar o cumprimento das obrigações a que o segundo outorgante está sujeito, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime jurídico de Apoio ao Movimento Associativo

Desportivo constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

15 de outubro de 2021. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Direção do Clube Atlético de Rabo de Peixe, *Sérgio Gonçalves Pires* - Compromisso n.º E452102363/2021.